



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BIÊNIO 2019/2020

**PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 873/2020**

**“INCLUI O ART. 26-A NA LEI MUNICIPAL Nº 113/83 – CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, aprova e eu, André Ferreira Torres, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

**ART .1º** - O Código de Posturas – Lei Complementar nº 113/1983, passa a vigor com a inclusão do Art. 26-A:

*“Art. 26-A – Fica autorizado o Município de Santana do Riacho, em casos de calamidade pública decorrente de situação que envolvam a saúde pública e higiene pública, tomar medidas por meio de Decreto Municipal que:*

*I – Suspenda ou limite o exercício de atividades comerciais, empresariais, turísticas e ou assemelhadas;*

*II – Restrinja a circulação de pessoas em locais públicos e turísticos no âmbito do território municipal;*

*III – Interdite, em caso de reincidência, estabelecimentos comerciais, empresariais, turísticos e ou assemelhados que estejam descumprindo as normas sanitárias e de prevenção ao combate de situações de calamidade que coloquem à população em situação ou exposição a doenças e demais riscos à saúde.*

*§ 1º: O descumprimento do caput deste artigo sujeita o infrator, pessoa jurídica ou pessoa natural, a multa correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor referente à unidade de padrão fiscal municipal.*

*§ 2º - Em caso de reincidência, a multa prevista no §1º será de 50% (cinquenta por cento) do valor referente à unidade de padrão fiscal municipal.*

*§ 3º - A restrição à circulação que dispõe o inciso II do presente artigo, não abrange o direito de locomoção do cidadão no que tange ao direito constitucional previsto no art. 5º, inciso XV, da CF/88, mas, apenas a circulação em locais públicos, como praças, parques, cachoeiras, trilhas turísticas e assemelhados que possa acarretar o fluxo de pessoas em um mesmo ambiente.”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BIÊNIO 2019/2020

**ART. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho, em 02 de abril de 2020.

*Ver. Neilton da Paz Marques*  
*Presidente da Câmara*